

TÍTULO III

PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 7.º

Princípios

1. Os **TUB**, implementaram uma Política de Tratamento de Dados Pessoais(020ITC) e uma Política de Segurança da Informação (021ITC), documentos publicados em www.tub.pt e que são parte integrante de todos os contratos, acordos ou colaborações que os TUB realizem com terceiras partes que impliquem alguma troca de informação entre ambas.
2. A Política de Tratamento de Dados Pessoais(020ITC) rege-se pelos seguintes princípios de governação sobre a recolha, uso, retenção, transferência, divulgação e destruição de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados previstos no seu Código de Conduta:
 - a) Princípio 1: os Dados Pessoais são objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao Titular dos Dados (art.º 5º, nº 1, al. a) RGPD).
 - b) Princípio 2: os Dados Pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades (art.º 5º, nº 1, al. b) RGPD).
 - c) Princípio 3: os Dados Pessoais são adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados (art.º 5º, nº 1, al. c) RGPD).
 - d) Princípio 4: os Dados Pessoais são exatos e atualizados sempre que necessário, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora (art.º 5º, nº 1, al. d) RGPD).
 - e) Princípio 5: os Dados Pessoais são conservados de uma forma que permita a identificação dos Titulares dos Dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados (art.º 5º, nº 1, al. e) RGPD).
 - f) Princípio 6: os Dados Pessoais são tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas (art.º 5º, nº 1, al. f) RGPD).

- g) Princípio 7: os **TUB** devem demonstrar conformidade com os seis princípios anteriormente anunciados.

Artigo 8.º

Direitos dos Titulares dos Dados

1. Os titulares dos dados têm o direito de:
 - a) Acesso à sua informação (art.º. 15º RGPD);
 - b) Objeção ao tratamento;
 - c) Restrição ao tratamento;
 - d) Saída (opt-out) ao tratamento;
 - e) Objeção à automação de decisão e à elaboração de perfis;
 - f) Portabilidade dos dados (artº 20º RGPD);
 - g) Retificação ou atualização dos dados (artº 16º RGPD);
 - h) Eliminação dos dados («direito a ser esquecido» – artº 17º RGPD).
 1. Cada pedido será considerado tendo em conta a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Tramitação

1. Os titulares dos dados podem obter a seguinte informação sobre os seus Dados Pessoais através do envio de um pedido escrito para o DPO:
 - a) A finalidade da recolha, tratamento, uso e armazenamento dos seus Dados Pessoais;
 - b) A fonte dos Dados Pessoais se a mesma não foi obtida do próprio titular;
 - c) As categorias de Dados Pessoais armazenadas do titular;
 - d) Os recipientes para quem os dados foram ou podem ser transmitidos bem como a sua localização;
 - e) O uso de automação na tomada de decisão incluindo perfis;
 - f) Período estimado de armazenamento dos dados.

2. Todos os pedidos devem ser endereçados ao DPO que os deve registar. Para cada pedido será enviado uma resposta no prazo de trinta dias da receção do mesmo (art.º 12º, nº 3 e considerando 59 RGPD).
3. Se o pedido for excessivo podem ser imputados custos ao Titular dos Dados que serão comunicados atempadamente (art.º 12º, nº 5 RGPD).
4. Se a informação pedida por um titular divulgar dados de outro titular, a mesma não será fornecida.

Artigo 10.º

Uso dos Dados por Terceiros

1. O Município de Braga, poderá ter acesso a dados recolhidos e registados pelos TUB sobre o titular, quando e na medida em que tal se mostre necessário para efeitos estatísticos, ou para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre os TUB e essa terceira parte.
2. Na aquisição de fontes de dados por terceiros os TUB continuam responsáveis pela proteção dos Dados Pessoais adquiridos, garantindo que estes se responsabilizam pelo cumprimento das leis da privacidade e proteção dos dados e os requisitos regulamentares sobre esses dados.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento SchoolBus pode ser revisto, a qualquer momento, por iniciativa dos seus promotores, sendo devidamente comunicada toda e qualquer alteração às partes

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2020/2021.